

dia, a hora e local da realização dos métodos de selecção com a devida antecedência.

21 — O Júri do concurso será constituído da seguinte forma:

Presidente — Mestre Manuela Ferreira Justino — Chefe da Divisão de Água e Saneamento.

Vogais efectivos:

Dr.ª Patrícia Isabel Marques de Almeida — Especialista de Informática de Grau 1 nível 2;

Dr.ª Maria do Céu Madeira Mourato — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Eng.º Francisco José Camoéz Jarego leal — Técnico Superior;  
Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — Técnica Superior.

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

O Júri do presente concurso será o Júri do estágio.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.  
302408992

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 19291/2009

### Consulta Pública

João Manuel Proença Esgalhado, Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no Art.º 131.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do Art.º 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento, sito em Urbanização Belo Zêzere, lote 108, freguesia de Tortosendo, titulado por Alvará n.º 2/93, que corre os seus termos sob o Processo n.º 134, requerido por Rui Isaac Barata e Outros.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respectivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã, na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 60, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 5.ª feira (das 9 às 16,30 horas) e à 6.ª Feira (das 9 às 11,30 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

8 de Outubro de 2009. — Por delegação do Presidente, o Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação, *João Manuel Proença Esgalhado*.

302413308

## MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 19292/2009

Álvaro José Cachucho Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, para os devidos efeitos, que o Regulamento do Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova, aprovado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova em sua reunião do dia 24 de Abril de 2009 e pela Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova na sua reunião do dia 29 de Junho de 2009, e na sequência de inquérito público durante 30 dias úteis.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

## Regulamento do Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova

### Preâmbulo

Cumprindo uma das várias atribuições dos Municípios previstas no texto da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pretende implementar medidas de apoio a famílias carenciadas deste concelho, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Na Acção Social, o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido traduz a preocupação da Câmara Municipal em reflectir e actuar sobre problemáticas locais de pobreza e exclusão social, sempre com o objectivo de perspectivar um quadro social mais positivo, enquadrado por um sistema de parcerias, coordenação de esforços e rentabilização de recursos das entidades do Concelho.

O Município de Idanha-a-Nova, através do seu Gabinete de Acção Social e Saúde, tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar da população local, em particular, das categorias sociais mais vulneráveis em situação de pobreza e exclusão social, onde se incluem as crianças e jovens em risco, os idosos, os deficientes, incentivando redes de apoio social integrado e dinamizando programas de apoio ao desenvolvimento social.

Com o objectivo de apoiar a população mais carenciada do concelho, é criado o banco social de roupas e bens do Concelho de Idanha-a-Nova.

Este projecto, propõe realizar um trabalho de apoio social em rede, projecto dinamizado pela autarquia e que envolverá toda a comunidade, incluindo as instituições de solidariedade social.

O projecto, contará com o trabalho dos técnicos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, designados e apoiado por voluntários e privados, como forma de intervenção social. Este banco social de roupas e bens do Concelho de Idanha-a-Nova, pretende ser assim um elo forte da rede de apoio social, desenvolvendo um trabalho que pretenderá dar respostas e encontrar soluções para situações de carências diagnosticadas, quer pelo Gabinete de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal, quer pelos outros parceiros da rede, como as IPSS, as Misericórdias ou as escolas.

O banco social de roupas e bens do Concelho de Idanha-a-Nova, funcionará através da recolha de bens, alimentos embalados e enlatados calçado, vestuário e brinquedos, onde as famílias com necessidade podem dirigir-se. Pretende-se que seja uma estrutura que contará com doações de todos os parceiros sociais e comunidade em geral.

A Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, disponibilizará um espaço para a recolha de objectos usados ou novos, que serão depois distribuídos às famílias desfavorecidas.

Pretende-se assim dar um contributo social que por um lado tem a faceta de contribuir para a recuperação de desperdícios e por outro tem a valência de encaminhar os bens recolhidos para os indivíduos, famílias ou instituições de solidariedade social sinalizadas pela rede de parceiros.

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento aplica-se à criação de medidas de apoio social a indivíduos, famílias e instituições de solidariedade social, preferencialmente da área do Concelho de Idanha-a-Nova, podendo no entanto ser apoiados indivíduos, famílias ou instituições que não sejam do Concelho.

### Artigo 2.º

#### Período de funcionamento

O Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova funciona nas instalações do Gabinete de Acção social e Saúde, estando aberto à comunidade para a recolha de alimentos embalados e enlatados, roupas, calçado e brinquedos, nos dias úteis entre as 09 horas e às 17:30 horas.

### Artigo 3.º

#### Dinamização

A dinamização do Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova, será realizada pelo Gabinete de Acção Social e Saúde e pelo Banco de Voluntariado já existente.

### Artigo 4.º

#### Forma de abastecimento

O Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova será abastecido através das dádivas de bens, por particulares, empresas, instituições, ou campanhas direccionadas que se venham a efectuar.

## Artigo 5.º

**Tratamento e acondicionamento**

O tratamento e acondicionamento dos bens serão assegurados pelo Gabinete de acção Social e Saúde.

## Artigo 6.º

**Campanhas de recolha**

As campanhas de recolha de roupas ou bens, que se venham a efectuar serão previamente divulgadas, em locais públicos ou, através dos meios de comunicação social, que se entendam mais indicados para o efeito.

## Artigo 7.º

**Seleção dos bens**

Cabe ao Gabinete de Acção social e Saúde fazer a sua triagem e armazenagem, bem como fazer o controlo de qualidade na recepção dos bens oferecidos.

## Artigo 8.º

**Distribuição dos bens recolhidos**

Os bens recolhidos serão entregues pelo Gabinete de Acção Social e Saúde, às pessoas necessitadas, por iniciativa própria, por indicação das IPSS'S ou por indicação das juntas de freguesia.

## Artigo 9.º

**Gestão**

O Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova Compromete-se a praticar uma gestão transparente que obedece às regras estritas, inscritas no presente regulamento como garantia da sua idoneidade.

## Artigo 10.º

**Celebração de parcerias**

O Banco Social de Roupas e Bens do Concelho de Idanha-a-Nova pode celebrar parcerias, com as instituições do Concelho, tendo em conta as suas características próprias de actuação, podendo a ajuda efectuar-se na forma que melhor se adapte às necessidades evidenciadas.

## Artigo 11.º

**Omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 10 dias úteis após a sua aprovação.

302392695

**MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)****Regulamento n.º 425/2009**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 11 de Setembro de 2009, o Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas do Município de Lagoa — Açores.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os munícipes na Secção de Expediente Geral e Contratação Pública deste Município ou na web-page da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, em <http://cm-lagoa.azoresdigital.pt>.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

**1 — Introdução**

O novo regime geral das Taxas e Licenças Autárquicas Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer regras e princípios que presidem à fixação das taxas a cobrar pelos municípios.

O montante aplicado pelas autarquias através das taxas municipais desde há muito tem sido uma matéria de reflexão em diversos âmbitos.

As taxas das autarquias locais são impostos que resultam da prestação de um serviço público local, resultante da utilização de bens do domínio público das autarquias locais ou outros domínios, que nos termos da lei sejam da competência das autarquias locais.

No âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 1.º, a lei define que a lei regula as relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, sendo que estas relações são as estabelecidas entre as áreas metropolitanas, os municípios e as freguesias e as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso a Assembleia Municipal). Este regulamento, sob pena de nulidade, terá de conter obrigatoriamente:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, O seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar,
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, As isenções e a sua fundamentação,
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

**2 — Objectivos**

Este estudo vem com o objectivo de justificar e caracterizar as matrizes representativas do valor das taxas praticadas pela Câmara Municipal da Lagoa, no seguimento da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, que lançou uma nova regra para a fixação de taxas municipais, em que estas, não deverão ultrapassar o seu custo efectivo ou o benefício auferido pelo particular.

O presente estudo tem como objectivo determinar e suportar a fundamentação sócio-económica, no que se refere ao valor das taxas da autarquia da Lagoa, nomeadamente, através do apuramento dos custos directos e indirectos, das amortizações, sendo esta fundamentação expressa numa matriz de custos relativa a cada taxa.

De acordo com o estabelecido na Lei supracitada o valor das taxas das autarquias deverá respeitar o princípio de proporcionalidade e não deverá ultrapassar o custo da actividade e ou o benefício auferido pelo particular.

O valor final da taxa é calculado, tendo em conta todos os custos suportados pelo Município para a execução do serviço, e neste relatório foi tido em conta 2 tipos de custos os directos e os indirectos, que são a